Anteprojeto de Lei 02/2025

INSTITUI A INCLUSÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS, NO CURRÍCULO ESCOLAR NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ**, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a inclusão da Língua Brasileira de Sinais (Libras) como componente curricular obrigatório nas escolas da rede municipal de ensino de Marabá, nos termos do Decreto Federal nº 5.626/2005, que regulamenta a Lei nº 10.436/2002.

Art. 2º - A implementação do ensino de Libras deverá ocorrer de forma gradativa, sendo oferecida:

I – Como disciplina obrigatória nos anos iniciais do ensino fundamental;

II – Como atividade complementar ou optativa para os demais níveis de ensino, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - O ensino da Língua Brasileira de Sinais será ministrado por profissionais qualificados, podendo ser:

I – Professores bilíngues, devidamente habilitados em Libras;

II – Instrutores surdos certificados pelo Exame de Proficiência em Libras (PROLIBRAS) ou por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino superior, associações de surdos e outras entidades especializadas para capacitação dos profissionais e promoção do ensino de Libras.

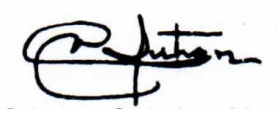
Art. 5º - A formação do professor de LIBRAS, do instrutor de LIBRAS e do tradutor e intérprete de LIBRAS para a Língua Portuguesa deve se dar na forma estabelecida na regulamentação da Lei n° 10.436, de 24 de abril de 2002, assim como o sistema de educação municipal deve incluir o professor de LIBRAS em seu quadro de magistério viabilizando o acesso à comunicação, à informação e à educação de alunos surdos.

Art. 6º - O material didático utilizado para o ensino de Libras deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Educação Especial e respeitar as especificidades da comunidade surda

Art. 7º - Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marabá, 13 de março de 2025.



Maria Cristina Coimbra Mutran

Vereadora – MDB

JUSTIFICATIVA

Este Anteprojeto de Lei atende às demandas apresentadas na Audiência Pública realizada em 13 de junho de 2024 na Câmara Municipal de Marabá e tem como objetivo promover a inclusão da Língua Brasileira de Sinais (Libras) no currículo das escolas municipais. A iniciativa busca garantir maior acessibilidade para estudantes surdos e ampliar a comunicação entre ouvintes e não ouvintes, contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva.

A Libras é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão no Brasil pela Lei nº 10.436/2002 e regulamentada pelo Decreto nº 5.626/2005, que prevê sua difusão nos sistemas educacionais. No entanto, a implementação efetiva dessa política no município é essencial para assegurar que estudantes surdos tenham acesso a um ambiente escolar inclusivo e adequado às suas necessidades linguísticas.

A introdução da Libras no currículo escolar permitirá:

- Maior inclusão e acessibilidade para estudantes surdos e com deficiência auditiva;
- A redução das barreiras de comunicação entre alunos surdos e ouvintes;
- O fortalecimento da educação bilíngue e a valorização da cultura surda;
- A formação de cidadãos mais preparados para a diversidade linguística e a convivência inclusiva.

Dessa forma, a implementação da Libras nas escolas municipais representa um passo fundamental para a educação inclusiva em Marabá, promovendo equidade, respeito à diversidade e garantindo o direito à comunicação para todos.



Maria Cristina Coimbra Mutran
Vereadora – MDB